



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
de São José do Inhacorá - RS

CONTRATO N.º 002/2016

MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA CIDADE, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 94187358/0001-19, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR **MILTON JOSÉ JUNGES**, BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CASTELO BRANCO, Nº 115, EM SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, PORTADOR DA CÉDULA DO CPF Nº 275.153.970-04, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE **CÂMARA**, 475, APTO 02, NA CIDADE DE TRES DE MAIO, RS, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 92.152.651/0001-15, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PROPRIETÁRIO, SENHOR **SANDRO LUÍS RAMBO**, BRASILEIRO, JORNALISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SANTO ÂNGELO, Nº 413, NA CIDADE DE TRÊS DE MAIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 6024736297 E DO CPF Nº 386.842.330-34, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE DE **CONTRATADA**, OS QUAIS TÊM JUSTO E ACERTADO O QUANTO SEGUÉ:

01.- DO OBJETO: A **CONTRATADA** compromete-se a publicar semanalmente matérias de caráter informativo do Legislativo, inclusive publicações legais, no "Jornal Semanal".

02.- DO PREÇO: A **CÂMARA** pagará até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do vencimento o valor correspondente a R\$ 650,00 (seiscents e cinquenta reais) mensais, mediante a respectiva fatura apresentada até 05 dias antes do 10º dia previsto nesta cláusula.

03.- DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 01 de março a 31 de dezembro de 2016.

04.- DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- a.- Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b.- Amigavelmente, desde que comunicado a parte contrária com antecedência mínima de 30 dias;
- c.- Judicialmente, nos termos da legislação.

05.- DOS ENCARGOS: Todos os encargos cabem exclusivamente à **CONTRATADA**, tais como trabalhistas, previdenciários, comerciais, de ordem médico-hospitalares de seus funcionários.

06.- DA SUBLOCAÇÃO DO CONTRATO: Nenhuma das partes, em hipótese e sob pretexto algum, poderá sublocar o presente instrumento contratual.

Milton José Junges

Rua Leopoldo Rockembach, s/nº - CEP: 98.958-000 - Fone: (55) 3616-0256
E-mail: cmv@sjinhacora.com.br - São José do Inhacorá - RS





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
de São José do Inhacorá - RS

2

07.- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS: A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

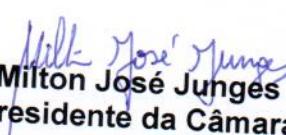
- a - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades comprovadas, para as quais haja concorrido;
- b - multas sobre o valor a receber no mês da ocorrência da irregularidade:
- de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- de 2% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;
- c - suspensão do direito de contratar com o Município, em até dois anos;
- d - declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública, nos casos de falta grave, sendo a mesma publicada na imprensa oficial.

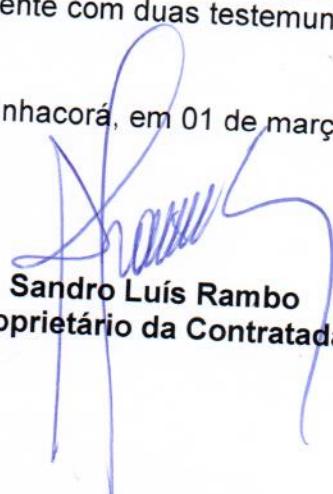
08.- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A CÂMARA fará os pagamentos à CONTRATADA com o uso de dotações orçamentárias assim codificada:
01 031 0100 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3.3.9.0.39 - 013 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09.- DO FORO: Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Três de Maio.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam, em três (03) vias de igual teor e forma o presente Contrato, juntamente com duas testemunhas abaixo

São José do Inhacorá, em 01 de março de 2016.


Milton José Junges
Presidente da Câmara


Sandro Luís Rambo
Proprietário da Contratada

Testemunhas:

